



LEI

Nº. 796/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 13 761 705/0001-73**

LEI ORDINÁRIA Nº. 796/2019

Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Mucuri e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Mucuri e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, caput e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA

0800-0800000 / 3220-1221

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 13 761 705/0001-73

mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Mucuri e a Empresa Balana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Os entes federados mencionados no art. 1º poderão pleitear administrativa e judicialmente a efetivação das cláusulas contratuais do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Mucuri e a Empresa Balana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2019.

José Carlos Simões
Prefeito de Mucuri

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA
12207-3206 - 1221

2